



**Ofício nº 3294/2023-PGE**

**Aracaju, 6 de julho de 2023.**

Excelentíssimo Senhor  
**Valter Joviniano de Santana Filho**  
Magnífico Reitor da Universidade Federal de Sergipe - UFS  
Avenida Marechal Rondon, s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, município de São Cristóvão,  
Estado de Sergipe, CEP 49.100-000

**Assunto: Proposta de Acordo de Cooperação Técnica entre a Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe e a Universidade Federal de Sergipe.**

Magnífico Reitor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para submeter ao crivo de Vossa Senhoria minuta de proposta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE (PGE/SE) e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS, cujo objeto está circunscrito à promoção articulada de ações conjuntas destinadas à execução de projetos de pesquisa e inovação no âmbito do Poder Público, notadamente relacionados às atividades-meio e atividades-fins da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe.

Destaco que a iniciativa surgiu tanto da necessidade de gerenciar de forma mais eficiente a grande quantidade de demandas de tecnologia da informação e comunicação (TIC) atualmente existentes, frente à limitação de recursos desta Casa, quanto da ideia de proporcionar um ambiente de maior integração entre as atividades da Academia, - neste caso da UFS, através do Departamento de Computação - DC, seus professores e alunos -, que detém reconhecidamente a expertise teórica na matéria objeto do termo, associando a aplicação desses conhecimentos em produtos e serviços na vida real.

Atualmente, a PGE/SE, por meio de sua Coordenadoria de Informática (CODIN), e do recém-criado Núcleo de Inovação e Modernização - NIMO, tem buscado avançar no aperfeiçoamento e desenvolvimento de soluções tecnológicas, em especial, quanto à automação de processos e ao uso de Inteligência Artificial - IA, de forma a promover maior segurança, agilidade e eficiência à rotina de trabalho dos servidores e procuradores, garantindo

---

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540  
Aracaju, SE [www.pge.se.gov.br](http://www.pge.se.gov.br)

e-DOC\* - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



Página: 2 de 2

melhor qualidade do serviço público prestado. Dentre tais iniciativas, cabe citar alguns projetos ora em desenvolvimento pela equipe da Codin/NIMO:

- Sistema de Gestão de Procuradoria (SGP): sistema de gerenciamento de processos;
- LegisON: sistema de consolidação da legislação do Estado de Sergipe;
- TOBIAS: Ecossistema integrado de automação e Inteligência Artificial - IA.

Por essa razão, gostaríamos de apresentar ao crivo de Vossa Excelência a proposta em anexo, de acordo de cooperação técnica entre a Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe e a Universidade Federal de Sergipe - UFS, para que possamos desenvolver atividades de pesquisa e inovação, de modo a aprimorar as atividades da Administração Pública, bem como proporcionar aos discentes dos cursos relacionados ao âmbito do presente acordo, a oportunidade de desenvolver e criar sistemas úteis para as atividades desta Procuradoria-Geral.

Certo de contar com a valiosa colaboração de Vossa Senhoria, reitero os cumprimentos de estima e consideração.

**Atenciosamente,**



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

**Carlos Pinna de Assis Junior**  
**Procurador(a)-Geral do Estado**

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OEQU-QZBV-GHCA-SZV3



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/07/2023 é(são) :

- Carlos Pinna de Assis Junior - 06/07/2023 07:52:56



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
Avenida Marechal Rondon, s/n, - Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100-000  
- www.ufs.br

## CONVÊNIO Nº 2726.066/2023

Processo nº 23113.026386/2023-11

**Unidade Gestora:** FUFS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE E A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VISANDO PROMOVER ARTICULADAMENTE AÇÕES CONJUNTAS DESTINADAS À EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.031.547/0001-04, com sede na cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Av. Marcelo Déda Chagas, bairro Rosa Elze, cidade de São Cristóvão-SE, doravante denominada **UFS**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **Valter Joviniano de Santana Filho**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº \*\*\*8339\*\*\* – SSP/BA, CPF nº \*\*\*.275.055-\*\*, na forma do art. 20, inciso VIII do seu Estatuto, doravante denominada UFS e do outro lado a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, com sede na Rua Porto da Folha, n 1116, Cirurgia, Aracaju/SE, CEP 49.055-540, representada neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. **Carlos Pinna de Assis Júnior**, portador do RG nº \*\*447\*\* SSP/SE e do CPF nº \*\*\*.538.495-\*\*, doravante denominada **PGE/SE**, tem como certo e ajustado o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições da LEI Nº 8.666/93, e suas alterações, e, considerando o constante no processo nº 23113.026386/2023-11, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições convenientes dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, especificamente naquilo que concerne ao desenvolvimento de projetos de Pesquisa e Inovação no âmbito do Poder Público.

O objeto descrito nesta cláusula será detalhado por intermédio de Planos de Trabalho que, ao serem formalizados, passarão a fazer parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I – Caberá à UFS:

a) assegurar e designar a participação no desenvolvimento dos projetos, em conformidade com a carga horária prevista no Plano de Trabalho, um ou mais Professores, Pesquisadores, Monitores e Alunos para realização das atividades de Seleção do Problema, Definição de Técnica Aplicadas e de Métodos Pedagógicos, Pesquisa e Desenvolvimento da Solução, integrando equipes de pesquisadores, de alunos e de Gestores Públicos;

b) Planejamento, execução e controle das respectivas atividades;

c) Realizar reuniões de acompanhamento/entrega de atividade;

d) Disponibilizar mão-de-obra necessária para desenvolvimento e aperfeiçoamento para

sistemas de uso da PGE;

e) Designar o (professor/técnico) como Coordenador por parte da Universidade.

## **II – Caberá à PGE/SE:**

a) apresentar, em conformidade com o Plano de Trabalho e cronograma neste contido, uma PROPOSTA DO PROBLEMA a ser objeto de estudos e desenvolvimento de pesquisa e inovação;

b) Disponibilização de um ponto focal técnico de TI para auxiliar no processo de fornecimento dos dados, interlocução com a equipe técnica da PGE, levantamento de requisitos, identificação de restrições, integração dos sistemas e de anotação e validação dos dados disponibilizados;

c) Fornecimento de informações do fluxo processual, como regras de negócio de tramitação processual e procedimentos operacionais;

d) Fornecimento de acesso aos dados digitais de ações judiciais e atos de comunicação históricos (classificados e não classificados);

e) Fornecimento de tabelas atuais de classes para ações e atos;

f) Participação na etapa de revisão das tabelas de classificação;

g) Testes funcionais sobre os resultados parciais e finais;

h) Designar o (nome/cargo) como Coordenador por parte da PGE.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

O PRESENTE Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Em decorrência do presente instrumento, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário, entre o pessoal empregado direta ou indiretamente para a execução do seu objeto, com relação à outra Parte, correndo por conta exclusiva de cada um dos partícipes tais obrigações.

Se qualquer dos partícipes deixar de cumprir as suas responsabilidades trabalhistas e/ou previdenciárias em relação aos seus respectivos empregados e envolvidos e, por consequência, a outra Parte vier a sofrer quaisquer danos e/ou prejuízos, a Parte empregadora, neste ato, assume a responsabilidade integral pelo ressarcimento de tais despesas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RESULTADOS**

Pretende-se alcançar resultados tangíveis, baseados na adequada dedicação de recursos tecnológicos e humanos necessários às atividades de desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação, sendo estes na forma de:

Soluções de Softwares com código-fonte; Especificações dos projetos em repositório; e Documento do Projeto, podendo ser, a critério das PARTES, nos formatos de Artigos, Projeto Básico e/ou Apresentações.

Os Códigos-Fontes resultantes da solução de software desenvolvida e os respectivos conjuntos de dados utilizados no desenvolvimento da solução serão cedidos à Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe - PGE/SE, para uso próprio, podendo este ceder a outras instituições públicas através de instrumentos próprios para esses fins e com a devida anuência de todas as PARTES envolvidas.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE**

A Universidade Federal de Sergipe - UFS, e a Procuradoria Geral do Estado - PGE, deterão a propriedade intelectual e outros direitos de propriedade, incluindo, mas não limitando a patentes, direitos autorais, marcas comerciais, tais como mapas, desenhos, fotografias, planos relatórios, documentos, produtos e todos os outros materiais que possuam relação direta ou sejam produzidos, preparados ou

coletados em consequência ou no curso da execução deste Termo de Cooperação.

Todas as decisões relativas à publicação que digam respeito a produtos ou documentos ou outros materiais que possam ter relação direta ou sejam produzidos, preparados ou coletados em consequência ou no curso da execução deste Termo de Cooperação deverão ser realizados pela UFS e PGE/SE.

A UFS e a PGE/SE somente poderão usar o nome e logomarca um do outro em conexão direta com o projeto e somente em caso de consentimento prévio, por escrito, do outro partícipe.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional, decorrente da aplicação deste TERMO, deverão ser destacadas, igualmente, as participações da Procuradoria Geral do Estado e da UFS.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

O presente TERMO, mediante assentimento das partes poderá ser alterado através de Termos Aditivos, denunciado e/ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo único – A renúncia ou denúncia somente será concluída 60 (sessenta) dias após a comunicação da iniciativa ao outro conveniente.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO vigorará a partir da data da assinatura, por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, desde que haja consentimento entre ambos os partícipes, ter sua vigência prorrogada por instrumento(s) específico(s) até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente TERMO será providenciada pela UFS e pela PGE em expedientes distintos.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente instrumento, comprometem-se a respeitar as disposições contidas na lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, buscando garantir que:

I - Eventual tratamento de dados pessoais decorrente da cooperação ora pactuada se dê apenas no caso das hipóteses previstas nos termos da lei supramencionada, ocasião em que o tratamento será realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao(s) titular (es) dos dados;

II - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades, objeto da presente cooperação;

III - O consentimento do (s) titular (es) seja (m) colhido (s) sempre que necessário, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em lei.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO:**

As PARTES concordam que, ao atuar na execução das atividades relacionadas a este convênio irão cumprir a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº. 12.846/2013), bem como, qualquer outra legislação anticorrupção aplicável.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Termo, que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente convênio, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União.

§1º Não logrando êxito a conciliação, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, em Aracaju, será competente para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem da

execução.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As modificações do Plano de Trabalho poderão ser realizadas mediante Termo Aditivo, desde que estas não incidam despesas, nem gerem novos serviços sem prévia e expressa aprovação dos partícipes.

As atribuições de cada convenente, estabelecidas no Plano de Trabalho, são intransferíveis, sem anuência prévia e concordância por escrito dos demais partícipes.

Todos os avisos, comunicações, notificações ou envios de documentos relativos a este Termo de Cooperação deverão ser feitos por escrito, mediante termo de recebimento e entrega, carta enviada pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou outra forma legalmente válida e segura de transferência de informações.

A transferência de uma parte em relação à outra, quanto à violação ou descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas neste Termo de Cooperação e seus Termos Aditivos, não será considerada modificação, novação, renúncia ou perda a qualquer direito, constituindo mera liberalidade que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento da obrigação a qualquer tempo.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelos representantes legais dos partícipes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Cristóvão, data das assinaturas dos representantes legais.

Valter Joviniano de Santana Filho  
**Reitor da Universidade Federal de Sergipe**

Carlos Pinna de Assis Junior  
**Procurador Geral do Estado de Sergipe**



Documento assinado eletronicamente por **VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO, Reitor(a)**, em 18/07/2023, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufs.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0193281** e o código CRC **B965BE64**.



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

PARECER N°: 3515/2023 - PGE.  
PROCESSO N°: 1263/2023.  
ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE - PGE/SE.  
ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - UFS. SUBSUNÇÃO AO DIREITO COGENTE. CUMPRIMENTO DAS REGRAS PREVISTAS NA LEI N°8.666/1993 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N°003/2013/CGE. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.**

## I - RELATÓRIO

Cuida-se, no caso vertente, de consulta virtual, acerca de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe (PGE/SE) e a Universidade Federal de Sergipe (UFS), tendo por objetivo a **cooperação dos partícipes** para a promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições convenientes dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, especificamente naquilo que concerne ao desenvolvimento de projetos de Pesquisa e Inovação no âmbito do Poder Público, para análise e emissão de parecer jurídico.

Acosta, em anexo, os documentos necessários à análise do pleito virtual. **Processo instruído em 07 páginas.**

É o relatório. Fundamento e opino.

---

*Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE**

**II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições dessa especializada a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, restringindo-se aos aspectos jurídicos formais, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando, portanto, no mérito administrativo.

**III - MÉRITO**

Inicialmente, destaca-se que não constam dos autos a Justificativa Formal e a Autorização devidamente assinadas ou ratificadas pelo responsável do órgão, o que deve ser providenciado para a regular instrução e finalização do feito.

Dito isso, cumpre conceituar e delinear os requisitos para a celebração de um Termo de Cooperação Técnica que se assemelha ao Convênio.

Conforme é sabido, Convênio é todo ajuste celebrado entre órgãos da Administração Pública, tendo por objeto a realização de interesses comuns. **É, portanto, uma associação cooperativa, uma união em prol da consecução de um fim comum.**

O Termo de Cooperação Técnica se diferencia dos convênios por não haver nenhum tipo de repasse, transferência de recursos financeiros, **com cada partícipe realizando as atribuições que forem propostas com seus próprios recursos**, de modo a realizar um propósito comum.

Do conceito acima traçado, sobressai a diferença conceitual jurídica de Termo de Cooperação Técnica e contrato, uma vez que o primeiro é considerado como simples cooperação associativa, que tem como objeto a realização de interesses comuns das entidades partícipes, normalmente incluídos entre as finalidades institucionais desse, e o segundo caracteriza-se por interesses opostos e diversos.

Conclui-se, então, que sempre que a operação envolver interesses antagônicos, isto é, em que cada parte vise a um objetivo diverso, tratar-se-á de contrato, independentemente da denominação utilizada.

---

*Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE**

**Já o Termo de Cooperação Técnica pressupõe um acordo de vontades visando à conjugação de esforços para o alcance de uma finalidade comum.**

De acordo com a Instrução Normativa nº003/2013, da Controladoria-Geral do Estado de Sergipe, o Termo de Cooperação Técnica é definido nos seguintes termos:

Art. 1º [...]

§ 1º - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:[...]

XII - Termo de Cooperação Técnica - Instrumento de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública estadual, Direta ou Indireta, de qualquer esfera de Governo, inclusive com Organizações Não Governamentais - ONG's ou entidades particulares, desde que reconhecidas de utilidade pública por Lei Estadual, celebrado sem a necessidade de transferência de recursos ou de contrapartida financeira.

Não há como negar que o ajuste em apreço assume a natureza jurídica de Termo de Cooperação Técnica. Com efeito, estão presentes todos os seus elementos caracterizadores, tais como a existência, entre as entidades partícipes, de interesse comum no objeto do acordo e a não transferência de recursos entre os partícipes (fls. 05 - Cláusula Terceira).

É verdade que uma minuta convencional ou Termo de Cooperação Técnica deverão atender os requisitos formais de um Convênio. Estes estão elencados no §1º do art. 116 da Lei nº8.666/1993, que dispõe:

§1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases da execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

---

*Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE**

Por efeito, só haverá a viabilidade do presente termo ultrapassadas as condições legais pertinentes à espécie, em suma, **ao comando legal do preceito acima descrito, com vistas ao atendimento do art. 116 do diploma licitatório.** Assim, registro a necessidade de que seja o processo instruído com o Plano de Trabalho, e que este seja previamente aprovado pela autoridade competente.

Compulsando os autos, de acordo com a minuta acostada o prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de **24 (vinte e quatro) meses (fls. 06).**

Ressalte-se que toda informação e documentação apresentadas, bem como as especificações do objeto de cooperação voltadas ao interesse público, são de inteira responsabilidade dos partícipes.

Nesse passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº14.230/2021, que alterou parte da Lei nº8.429/1992 de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Dizer mais é desnecessário.

#### **IV - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, OPINO pela **possibilidade condicionada** do presente Termo, desde que, além de atendidas as recomendações acima aduzidas, seja providenciado:

a) Autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, *caput*, da Lei nº8.666/1993;

b) Uma vez assinado o presente Termo, seja dada ciência do mesmo à Assembleia Legislativa, consoante imposição do art. 116, § 2º, da Lei nº8.666/1993, salientando ainda que todo o feito deve seguir as publicações de estilo;

---

*Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE**

c) Acostar e atender no plano de trabalho os requisitos formais elencados no §1º do art. 116 da Lei nº8.666/1993 e art. 8º da IN nº003/2013-CGE, devendo ser aprovado pela autoridade competente; extensíveis as áreas de pesquisa e extensão, aplicáveis aos partícipes, inclusive área jurídica e programas de Mestrado e/ou Doutorado da Instituição de Ensino Superior (UFS), entre outros;

d) Juntar justificativa formal/autorização, devidamente assinadas pelo representante da PGE/SE, e/ou ratificadas pelo responsável dos órgãos partícipes, com os documentos compatíveis e representativos; e

e) Sejam os autos digitais encaminhados à Consultoria Jurídica da UFS para sua avaliação jurídica, e querendo, eventuais recomendações.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Aracaju, 25 de julho de 2023.

**Dr. Pedro  
Durão**

Assinado de forma digital  
por Dr. Pedro Durão  
Dados: 2023.07.25 14:24:57  
-03'00'

**Pedro Durão**  
**Procurador do Estado**

---

*Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.*



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/1

**DELIBERAÇÃO**

Processo n°: **1263/2023-CONVENIO-PGE**

- APROVO
- APROVO COM RESSALVAS Despacho Motivado n°:
- REFORMO O PARECER Despacho Motivado n°:
- DESPACHO
- DILIGÊNCIA

**APROVO** o Parecer n° 3515/2023, de ilustre lavra, por seus fundamentos jurídicos.

Aracaju, 31 de julho de 2023



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

MARCELO AGUIAR PEREIRA  
Procurador (a) -Chefe

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DGS4-2OFM-MW4A-SYDS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/12/2023 é(são) :

- MARCELO AGUIAR PEREIRA - 31/07/2023 08:28:27 (Docflow)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
Avenida Marechal Rondon, s/n, - Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100-000  
- www.ufs.br

## CONVÊNIO Nº 2726.066/2023

Processo nº 23113.026386/2023-11

**Unidade Gestora:** FUFS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE E A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VISANDO PROMOVER ARTICULADAMENTE AÇÕES CONJUNTAS DESTINADAS À EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.031.547/0001-04, com sede na cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Av. Marcelo Déda Chagas, bairro Rosa Elze, cidade de São Cristóvão-SE, doravante denominada **UFS**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **Valter Joviniano de Santana Filho**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº \*\*\*8339\*\*\* – SSP/BA, CPF nº \*\*\*.275.055-\*\*, na forma do art. 20, inciso VIII do seu Estatuto, doravante denominada UFS e do outro lado a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, com sede na Rua Porto da Folha, n 1116, Cirurgia, Aracaju/SE, CEP 49.055-540, representada neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. **Carlos Pinna de Assis Júnior**, portador do RG nº \*\*447\*\* SSP/SE e do CPF nº \*\*\*.538.495-\*\*, doravante denominada **PGE/SE**, tem como certo e ajustado o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições da LEI Nº 8.666/93, e suas alterações, e, considerando o constante no processo nº 23113.026386/2023-11, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições convenientes dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, especificamente naquilo que concerne ao desenvolvimento de projetos de Pesquisa e Inovação no âmbito do Poder Público.

O objeto descrito nesta cláusula será detalhado por intermédio de Planos de Trabalho que, ao serem formalizados, passarão a fazer parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I – Caberá à UFS:

a) assegurar e designar a participação no desenvolvimento dos projetos, em conformidade com a carga horária prevista no Plano de Trabalho, um ou mais Professores, Pesquisadores, Monitores e Alunos para realização das atividades de Seleção do Problema, Definição de Técnica Aplicadas e de Métodos Pedagógicos, Pesquisa e Desenvolvimento da Solução, integrando equipes de pesquisadores, de alunos e de Gestores Públicos;

b) Planejamento, execução e controle das respectivas atividades;

c) Realizar reuniões de acompanhamento/entrega de atividade;

d) Disponibilizar mão-de-obra necessária para desenvolvimento e aperfeiçoamento para

sistemas de uso da PGE;

e) Designar o (professor/técnico) como Coordenador por parte da Universidade.

## **II – Caberá à PGE/SE:**

a) apresentar, em conformidade com o Plano de Trabalho e cronograma neste contido, uma PROPOSTA DO PROBLEMA a ser objeto de estudos e desenvolvimento de pesquisa e inovação;

b) Disponibilização de um ponto focal técnico de TI para auxiliar no processo de fornecimento dos dados, interlocução com a equipe técnica da PGE, levantamento de requisitos, identificação de restrições, integração dos sistemas e de anotação e validação dos dados disponibilizados;

c) Fornecimento de informações do fluxo processual, como regras de negócio de tramitação processual e procedimentos operacionais;

d) Fornecimento de acesso aos dados digitais de ações judiciais e atos de comunicação históricos (classificados e não classificados);

e) Fornecimento de tabelas atuais de classes para ações e atos;

f) Participação na etapa de revisão das tabelas de classificação;

g) Testes funcionais sobre os resultados parciais e finais;

h) Designar o (nome/cargo) como Coordenador por parte da PGE.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

O PRESENTE Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Em decorrência do presente instrumento, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário, entre o pessoal empregado direta ou indiretamente para a execução do seu objeto, com relação à outra Parte, correndo por conta exclusiva de cada um dos partícipes tais obrigações.

Se qualquer dos partícipes deixar de cumprir as suas responsabilidades trabalhistas e/ou previdenciárias em relação aos seus respectivos empregados e envolvidos e, por consequência, a outra Parte vier a sofrer quaisquer danos e/ou prejuízos, a Parte empregadora, neste ato, assume a responsabilidade integral pelo ressarcimento de tais despesas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RESULTADOS**

Pretende-se alcançar resultados tangíveis, baseados na adequada dedicação de recursos tecnológicos e humanos necessários às atividades de desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação, sendo estes na forma de:

Soluções de Softwares com código-fonte; Especificações dos projetos em repositório; e Documento do Projeto, podendo ser, a critério das PARTES, nos formatos de Artigos, Projeto Básico e/ou Apresentações.

Os Códigos-Fontes resultantes da solução de software desenvolvida e os respectivos conjuntos de dados utilizados no desenvolvimento da solução serão cedidos à Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe - PGE/SE, para uso próprio, podendo este ceder a outras instituições públicas através de instrumentos próprios para esses fins e com a devida anuência de todas as PARTES envolvidas.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE**

A Universidade Federal de Sergipe - UFS, e a Procuradoria Geral do Estado - PGE, deterão a propriedade intelectual e outros direitos de propriedade, incluindo, mas não limitando a patentes, direitos autorais, marcas comerciais, tais como mapas, desenhos, fotografias, planos relatórios, documentos, produtos e todos os outros materiais que possuam relação direta ou sejam produzidos, preparados ou

coletados em consequência ou no curso da execução deste Termo de Cooperação.

Todas as decisões relativas à publicação que digam respeito a produtos ou documentos ou outros materiais que possam ter relação direta ou sejam produzidos, preparados ou coletados em consequência ou no curso da execução deste Termo de Cooperação deverão ser realizados pela UFS e PGE/SE.

A UFS e a PGE/SE somente poderão usar o nome e logomarca um do outro em conexão direta com o projeto e somente em caso de consentimento prévio, por escrito, do outro partícipe.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional, decorrente da aplicação deste TERMO, deverão ser destacadas, igualmente, as participações da Procuradoria Geral do Estado e da UFS.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

O presente TERMO, mediante assentimento das partes poderá ser alterado através de Termos Aditivos, denunciado e/ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo único – A renúncia ou denúncia somente será concluída 60 (sessenta) dias após a comunicação da iniciativa ao outro conveniente.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO vigorará a partir da data da assinatura, por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, desde que haja consentimento entre ambos os partícipes, ter sua vigência prorrogada por instrumento(s) específico(s) até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente TERMO será providenciada pela UFS e pela PGE em expedientes distintos.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente instrumento, comprometem-se a respeitar as disposições contidas na lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, buscando garantir que:

I - Eventual tratamento de dados pessoais decorrente da cooperação ora pactuada se dê apenas no caso das hipóteses previstas nos termos da lei supramencionada, ocasião em que o tratamento será realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao(s) titular (es) dos dados;

II - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades, objeto da presente cooperação;

III - O consentimento do (s) titular (es) seja (m) colhido (s) sempre que necessário, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em lei.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO:**

As PARTES concordam que, ao atuar na execução das atividades relacionadas a este convênio irão cumprir a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº. 12.846/2013), bem como, qualquer outra legislação anticorrupção aplicável.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Termo, que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente convênio, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União.

§1º Não logrando êxito a conciliação, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, em Aracaju, será competente para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem da

execução.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As modificações do Plano de Trabalho poderão ser realizadas mediante Termo Aditivo, desde que estas não incidam despesas, nem gerem novos serviços sem prévia e expressa aprovação dos partícipes.

As atribuições de cada convenente, estabelecidas no Plano de Trabalho, são intransferíveis, sem anuência prévia e concordância por escrito dos demais partícipes.

Todos os avisos, comunicações, notificações ou envios de documentos relativos a este Termo de Cooperação deverão ser feitos por escrito, mediante termo de recebimento e entrega, carta enviada pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou outra forma legalmente válida e segura de transferência de informações.

A transferência de uma parte em relação à outra, quanto à violação ou descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas neste Termo de Cooperação e seus Termos Aditivos, não será considerada modificação, novação, renúncia ou perda a qualquer direito, constituindo mera liberalidade que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento da obrigação a qualquer tempo.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelos representantes legais dos partícipes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Cristóvão, data das assinaturas dos representantes legais.

Valter Joviniano de Santana Filho  
**Reitor da Universidade Federal de Sergipe**

CARLOS PINNA  
DE ASSIS  
JUNIOR:00153849  
509

Assinado de forma digital  
por CARLOS PINNA DE  
ASSIS  
JUNIOR:00153849509  
Dados: 2023.07.31  
12:43:28 -03'00'

Carlos Pinna de Assis Junior  
**Procurador Geral do Estado de Sergipe**



Documento assinado eletronicamente por **VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO, Reitor(a)**, em 18/07/2023, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufs.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0193281** e o código CRC **B965BE64**.

terça-feira, 15 de Agosto de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.215

20

pelo site [www.rjleiloes.com.br](http://www.rjleiloes.com.br). Cadastre-se com antecedência mínima de 48h antes do leilão no site [www.rjleiloes.com.br](http://www.rjleiloes.com.br) e ofereça seu lance online. **Embasamento Legal:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações com a CPL na PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE e ainda com o Leiloeiro Público Oficial CARLOS VINICIUS DE CARVALHO MASCARENHAS, Ins crite na Junta Comercial sob o nº JUC/SE 11/2007 pelo telefone (79) 99978-5089 e e-mail [comercial@rjleiloes.com.br](mailto:comercial@rjleiloes.com.br).

Lances Online, Fotos e Edital Completo - Site: [www.rjleiloes.com.br](http://www.rjleiloes.com.br).ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETEAVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N. 05/2023 PMRC

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE - ESTADO DE SERGIPE - CNPJ: 13.109.756/0001-15, torna público que realizará licitação cujo Objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E URBANIZAÇÃO DE DIVERSAS PRAÇAS E CANTEIROS NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE-SE, conforme especificações constantes neste Projeto Básico e anexos. Data da Sessão: 30 de agosto de 2023 às 09h00min (nove horas), Base Legal: Lei nº 8.666/93 e LC nº 123/2006, e posteriores alterações.) - Critério: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por menor Preço Global. Valor Estimado: R\$ 7.16.773,18 (setecentos e dezessete mil e setecentos e trinta e três reais e dezoito centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: 02000, Und. Orçamentária: 41001, Ação: 1033, Elemento de Despesa: 44905100, 44905103, Fonte: 170-40000. Parecer Jurídico: 248/2023, Local: Praça Clodoaldo Passos nº 38 - Centro Rosário do Catete/SE - Informação Adicional: O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site oficial do Município [www.rosariodocatete.se.gov.br](http://www.rosariodocatete.se.gov.br) ou e-mail: [licitacao.rosariodocatete@gmail.com](mailto:licitacao.rosariodocatete@gmail.com)

Rosário do Catete-SE, 10 de agosto de 2023

Cledson Silva Santos  
Presidente da CPLESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETEAVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N. 06/2023 PMRC

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE - ESTADO DE SERGIPE - CNPJ: 13.109.756/0001-15, torna público que realizará licitação cujo Objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE E POVOADO SIRIZINHO, conforme especificações constantes neste Projeto Básico e anexos. Data da Sessão: 31 de agosto de 2023 às 09h00min (nove horas), Base Legal: Lei nº 8.666/93 e LC nº 123/2006, e posteriores alterações.) - Critério: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por menor Preço Global. Valor Estimado: R\$ 463.902,60 (quatrocentos e cinquenta e três mil e novecentos e dois reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: 02000, Und. Orçamentária: 41001, Ação: 2043, Elemento de Despesa: 33903900, 33903918, Fonte: 15000000. Parecer Jurídico: 249/2023, Local: Praça Clodoaldo Passos nº 38 - Centro Rosário do Catete/SE - Informação Adicional: O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no site oficial do Município [www.rosariodocatete.se.gov.br](http://www.rosariodocatete.se.gov.br) ou e-mail: [licitacao.rosariodocatete@gmail.com](mailto:licitacao.rosariodocatete@gmail.com)

Rosário do Catete-SE, 10 de agosto de 2023

Cledson Silva Santos  
Presidente da CPLAVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO  
(Processo nº 003.2023.0200/PMSC)

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

**OBJETO:** seleção da melhor proposta para a execução das obras e serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial do Município de São Cristóvão/SE.  
**Data/horário:** 18 de setembro de 2023, às 9h.  
**Prazo de Execução:** 08 (oito) meses.  
**Tipo:** menor preço global.  
**Regime de Execução:** empreitada por preço unitário  
**Recursos Orçamentários:** Unidade Orçamentária: 02051, Classificação Funcional - Programática: 15.451.0035, Projeto Atividade: 1712, Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 1704.0000  
**Base Normativa:** Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, além das demais normas correlatas.  
**Parecer:** PGM Nº 553/2023. **Autorização CRAFI:** Resolução nº 10/2023  
**Valor Máximo do Contrato:** R\$ 6.657.461,26  
**Informações:** o edital, os demais documentos e informações a respeito desta licitação poderão ser obtidos perante a Comissão Especial de Licitação, no endereço da rua Messias Prado, nº 70, São Cristóvão/SE, fone: (79) 96157-8551 e/ou (79) 3045-4931, no horário das 8h às 14h, ou através do site da Prefeitura de São Cristóvão com o seguinte endereço eletrônico: [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br) ou através do email: [licitacao.obras@gmail.com](mailto:licitacao.obras@gmail.com).

São Cristóvão/SE, 14 de agosto de 2023.

José Robson Almeida Santos  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

## DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública-Geral do Estado de Sergipe expediu a seguinte portaria:

PORTARIA N.º 443 DE 10 DE AGOSTO DE 2023 - Revogar o artigo 2º da Portaria 329, de 22 de junho de 2023, que designou o Defensor Público, Dr. LUIZ HENRIQUE DE CASTRO HEUSI, para atuar em cumulação na Defensoria Pública Especial Criminal da Comarca de Aracaju/SE, durante o período de 11/07/2023 a 10/08/2023, devido ao gozo de folga natalícia e férias do Defensor Público, Dr. EDGAR PATROCÍNIO DOS SANTOS JÚNIOR, com base no art. 12, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual n.º 183 de 31 de março de 2010. - Designar o Defensor Público, Dr. LUIZ HENRIQUE DE CASTRO HEUSI, para atuar em cumulação na Defensoria Pública Especial Criminal da Comarca de Aracaju/SE, durante o período de 11/07/2023 a 01/08/2023, devido ao gozo de folga natalícia e férias do Defensor Público, Dr. EDGAR PATROCÍNIO DOS SANTOS JÚNIOR, com base no art. 12, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual n.º 183 de 31 de março de 2010. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroativos a partir de 11/07/2023, revogando as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 14 de agosto de 2023.

VINÍCIUS MENEZES BARRETO  
Defensor Público-Geral

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
Avenida Marechal Rondon, s/n. - Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100-000  
www.ufse.br

CONVÊNIO Nº 2726.066/2023

Processo nº 231.13.026.386/2023-11

Unidade Gestora: FUIFS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE E A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VISANDO PROMOVER ARTICULADAMENTE AÇÕES CONJUNTAS DESTINADAS À EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.031.547/0001-04, com sede na cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Av. Marcelo Dêda Chagas, Bairro Rosa Elze, cidade de São Cristóvão/SE, doravante denominada UFS, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Valtér Jovianino de Santana Filho, brasileiro, portador da cédula de identidade nº \*\*98.339\*\* - SSP/BA, CPF nº \*\*\*.275.055\*\*\*, na forma do art. 20, inciso VIII do seu Estatuto, doravante denominada UFS e do outro lado a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE, com sede na Rua Porto da Folha, n. 1116, Cirurgia, Aracaju/SE, CEP 49.055-540, representada neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. Carlos Pinna de Assis Júnior, portador do RG nº \*\*447\*\* SSP/SE e do CPF nº \*\*\*.538.495\*\*\*, tem como certo e ajustado o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica, o qual se regerá pelas cláusulas e Condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e, considerando o constante no processo nº 2311.13.026.386/2023-11, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições convenientes dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, especificamente naquilo que concerne ao desenvolvimento de projetos de Pesquisa e Inovação no âmbito do Poder Público.

O objeto descrito nesta cláusula será detalhado por intermédio de Planos de Trabalho que, ao serem formalizados, passarão a fazer parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

## I - Caberá à UFS:

a) assegurar e designar a participação no desenvolvimento dos projetos, em conformidade com a carga horária prevista no Plano de Trabalho, um ou mais Professores, Pesquisadores, Monitores e Alunos para realização das atividades de Seleção do Problema, Definição de Técnica Aplicadas e de Métodos Pedagógicos, Pesquisa e Desenvolvimento da Solução, integrando equipes de pesquisadores, de alunos e de Gestores Públicos;

b) Planejamento, execução e controle das respectivas atividades;

c) Realizar reuniões de acompanhamento/entrega de atividade;

d) Disponibilizar mão-de-obra necessária para desenvolvimento e aperfeiçoamento para sistemas de uso da PGE;

e) Designar o (professor/técnico) como Coordenador por parte da Universidade.

## II - Caberá à Procuradoria Geral do Estado de Sergipe:

a) apresentar, em conformidade com o Plano de Trabalho e cronograma neste contido, uma PROPOSTA DO PROBLEMA a ser objeto de estudos e desenvolvimento de pesquisa e inovação;

b) Disponibilização de um ponto focal técnico de TI para auxiliar no processo de fornecimento dos dados, interlocução com a equipe técnica da PGE, levantamento de requisitos, identificação de restrições, integração dos sistemas e de anotação e validação dos dados disponibilizados;

c) Fornecimento de informações do fluxo processual, como regras de negócio de tramitação processual e procedimentos operacionais;

d) Fornecimento de acesso aos dados digitais de ações judiciais e atos de comunicação históricos (classificados e não classificados);

e) Fornecimento de tabelas atuais de classes para ações e atos;

f) Participação na etapa de revisão das tabelas de classificação;

g) Testes funcionais sobre os resultados parciais e finais;





**Ofício Circular nº 4152/2023-PGE**

**Aracaju, 18 de agosto de 2023.**

Excelentíssimo Senhor  
**Jeferson Luiz de Andrade**  
Deputado Estadual  
Presidente da Assembleia Legislativa - ALESE

**Assunto:**  
**Encaminhamento, para fins de conhecimento, do Termo de Cooperação Técnica.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atendimento ao disposto no **art. 116, § 2º, da Lei nº 8.666/1993**, encaminho, para fins de conhecimento, **Termo de Cooperação Técnica** firmado entre a Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe - PGE e a Universidade Pública do Estado de Sergipe - UFS (**Convênio nº 2726.066/2023**).

Renovando os mais elevados protestos de consideração e apreço, subscrevo-me atenciosamente.

**Atenciosamente,**



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

**Carlos Pinna de Assis Junior**  
**Procurador(a)-Geral do Estado**

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TNKH-EINR-UJOU-6GVT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/08/2023 é(são) :

- Carlos Pinna de Assis Junior - 18/08/2023 10:03:38